



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE VALMIR DIÓGENES PINHEIRO A CE 470 QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 28
27/06/01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

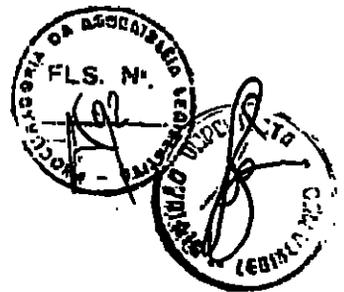
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 50 /2001
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.



Em 24/5 Rec. Por: *Joaquim*

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE MAIO DE 2.001.

**Denomina de Valmir
Diógenes Pinheiro a CE 470
que dar acesso ao Município de
Potiretama.**

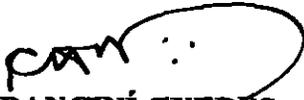
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ ,
DECRETA:**

**Art. 1º. Fica denominado de Valmir Diógenes Pinheiro a CE
470 que dar acesso à sede do Município de Potiretama.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

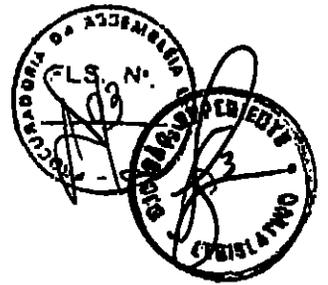
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2.001.**


DEPUTADO FRANCINI GUEDES

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA



Valmir Diógenes Pinheiro, nasceu em Jaguaribe/Ce, em cinco de agosto de 1931. Filho de José Alves de Oliveira e Maria Alice Diógenes Botão.

Casou-se aos vinte e nove anos com Maria Oneide Paiva Diógenes, hoje prefeita de Potiretama e fixou residência em Fortaleza, onde nasceram seus cinco filhos.

Sempre foi muito dedicado ao trabalho e a família. Adorava o campo; por isso, comprou a Fazenda Tianguá, vizinho a fazenda de seu grande amigo e sogro Aliatá Diógenes, em Potiretama naquela época Distrito de Iracema.

Neste período já atuava na política em Iracema e Alto Santo. Construiu com recursos próprios, um açude em Potiretama, que beneficiou a "Caatinga Grande" e a sede, ficando conhecido como o "Açude de Valmir".

Outra grande batalha foi a construção da estrada que liga Potiretama a CE 138, batalha essa que se concretizou com a construção da CE 470, a qual pretende-se denominá-la com seu nome haja vista a luta empenhada por esse incansável homem público que foi Valmir Diógenes.

Sua proximidade com o povo de Potiretama levou-o a lutar pela emancipação do Distrito, o que ocorreu em quinze de maio de 1987. Daí cresceu sua liderança e firmou-se politicamente em 1988, quando foi eleito o primeiro prefeito do Município.

O povo de Potiretama esperançoso e agradecido, o elegeu novamente prefeito em 1996.

Já doente, e após um renhido embate político, foi diplomado, mas não assumiu a Prefeitura em decorrência do seu falecimento em dez de dezembro de 1996.

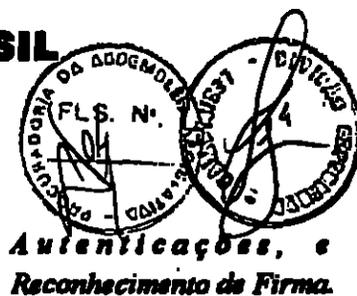
Morre o maior e melhor amigo de Potiretama, e deixa em todos, familiares, amigos e políticos, a dívida da continuação de seu trabalho e realização de seus sonhos!

Diante disso, entendo ser justa a homenagem que presto a essa pessoa que sempre lutou pelo povo da Região Jaguaribana e em particular o povo de Potiretama.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE MAIO DE 2.001.


DEPUTADO FRANCINIL GUEDES

Registro Civil da 4ª Zona
Casamentos - Nascimentos
Óbitos, Procurações,



CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª. ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 - FONE: (085) 226.4172
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

Dr Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont
Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob o No. 144575 às folhas 85.V, do livro No. C125 do REGISTRO DE ÓBITO, arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:

ARRITMIA CARDIACA IRREVERSIVEL, INSUFICIENCIA RENAL AGUDA, INSUFICIENCIA CORONARIA CRONICA

VALMIR DIOGENES PINHEIRO

na data de dez(10) de dezembro de um mil e novecentos e noventa e seis(1996), às 15:00 horas, em FORTALEZA-CE na(o) HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE do sexo masculino com 65 ANOS de idade,

filho de JOSE ALVES DE OLIVEIRA
e de Dona MARIA ALICE PINHEIRO
profissão PECURRISTA
Estado Civil casado(a)
natural de JAGUARIBE



CERTIDÃO QUE SE REPRODUZ EM
fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 11 JAN. 2000

ROBERTO FLORES MAIA 3º TABELIÃO
RODRIGO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.
DANIEL DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.
BERNARDO DE P. PESSOA MAIA ESC. SUBST.
MARIA JUDIA MARINHO ESC. AUTORIZADA

Tendo atestado o óbito o(a) Dr(a). JOSE MARIA FURTADO MEMORIA JUNIOR e sepultou-se no cemitério DE POTIRETAMA

Observações:

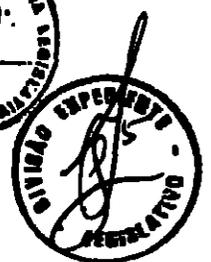
O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de dezembro de 1996

Marcelo Martins de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTORIO NOROES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão/ Substituto





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

2. RA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 492 ORDINÁRIA

DESPACHO

PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /

ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO

ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 29/5/01 _____

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO

Em 29 de 5 de 2001

Quaracim

De acordo com o art. 123

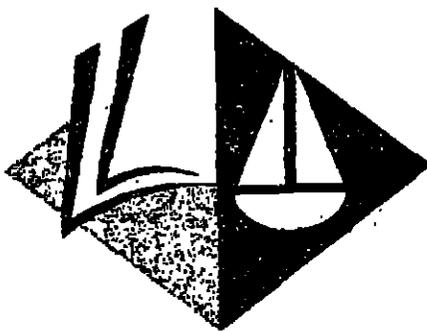
R. Juliano encaminha-se

à Comissão de Constituição

e Justiça

Em 30/5/2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 50/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

**Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 20 / 01 / 07

**Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Co**



Parecer nº L0075/01
Projeto de Lei nº 50/01
Autor : Deputado Franciní Guedes
Assunto : Denomina de Valmir Diógenes
Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao
Município de Potiretama.



1 - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 50/2001, de autoria do ilustre Deputado Franciní Guedes, objetivando denominar de Valmir Diógenes Pinheiro a CE 470 que dá acesso ao Município de Potiretama.

2 - ASPECTOS LEGAIS

Assim dispõe a Constituição Federal :

" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito

I.B.A

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Parecer nº L0075/01
Projeto de Lei nº 50/01
Autor : Deputado Franciní Guedes
Assunto : Denomina de Valmir Diógenes
Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao
Município de Potiretama.



Federal e os Municípios,
todos autônomos nos
termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados
organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis
que adotarem, observados
os princípios desta
Constituição.

§1º. São reservadas aos
Estados as competências
que não lhe sejam vedadas
por esta Constituição".

Ainda pertinente ao tema, observemos o que dispõe
a Constituição Estadual :

" Art. 19. Incluem-se entre os
bens do Estado :

I – os que atualmente lhe
pertencem;

.....
V – os que tenham sido ou
venham a ser, a qualquer
título, incorporados ao seu
patrimônio.

I.B.A

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



Parecer nº L0075/01
Projeto de Lei nº 50/01
Autor : Deputado Francini Guedes
Assunto : Denomina de Valmir Diógenes
Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao
Município de Potiretama.



Art. 20. É vedado ao Estados e aos Municípios :

.....

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".

Conforme pesquisa realizada no Informativo Gerencial do DERT – Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará, temos a informar que a rodovia a que se pretende denominar constitui bem do Estado, está devidamente concluída, que encontra-se sem denominação oficial.

Desta forma, entendemos adequada a proposta do ilustre parlamentar, preenchendo os requisitos acima destacados (Art. 19, incisos I e V; Art. 20, inciso V), quais sejam, o bem pertencer ao Estado e a pessoa homenageada ser falecida, fato este comprovado pela leitura da Certidão de Óbito anexada ao Projeto em tela (fls. 04).

I.B.A

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



Parecer nº L0075/01
Projeto de Lei nº 50/01
Autor : Deputado Francini Guedes
Assunto : Denomina de Valmir Diógenes
Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao
Município de Potiretama.

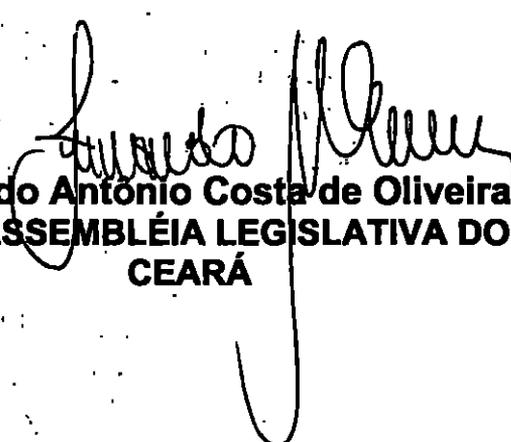


CONCLUSÃO

Como pode ser depreendido do que foi exposto, não existe legislação específica sobre o tema. Entretanto, podemos concluir pela análise da situação da rodovia em foco, que o trecho pode ser denominado de acordo com este Projeto de Lei do Legislativo Estadual.

Portanto, guiados pela boa interpretação, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissão deste Projeto de Lei.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 07 DE MAIO DE 2001.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

I.B.A

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
A CASA DO POVO



Ofício nº 28/2001

Fortaleza, 20 de junho de 2001

Senhora Procuradora do DERT - Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes.

Vimos, por meio deste, solicitar de Vossa Óia que se digna em enviar nos através de Mensagem? Fax 277-2917 informações acerca da estrada Ce 470 que dá acesso a sede do município de Potirema.

Nossa solicitação justifica-se pela necessidade de emitirmos parecer em Projeto Legislativo.

Ciente do pronto atendimento à solicitação apresentada, agradecemos antecipadamente, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos mais elevados de estima e consideração

Cordialmente,

Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima

Ilma. Sra.
Dra Lucia Cruz
Procuradora do DERT
Nesta

*NÃO existe deuo-
veinação para
a CE 470.*

FORT. 20.06.01

Lucia Maria Cruz Sousa
Procuradora do DERT

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-05) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2153
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 50/2001

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Veloso

Comissão de Justiça, em 26 de 06 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJR

PARECER

De acordo com o projeto

[Assinatura]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 26 de junho de 2001

[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 26 de junho de 2001

[Assinatura]
Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 50/01

Denomina Valmir Diógenes Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao Município de Potiretama.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Valmir Diógenes Pinheiro a CE - 470 que dá acesso à sede do Município de Potiretama.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2001.



PRESIDENTE

RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 27 de Junho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 27 de 06 de 07

1º SECRETÁRIO

Sanção. Pública
Como Lei.
Em 12/07 /2001
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E OITO

Denomina Valmir Diógenes Pinheiro a CE-470 que dá acesso ao Município de Potiretama.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Valmir Diógenes Pinheiro a CE - 470 que dá acesso à sede do Município de Potiretama.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2001.

[Handwritten signatures on lines]

- DEP. WELINGTON LANDIM
- PRESIDENTE
- DEP. VASQUES LANDIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. MARCOS CALS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP. GIOVANNI SAMPAIO
- 2º SECRETÁRIO
- DEP. EUDORO SANTANA
- 3º SECRETÁRIO
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 4º SECRETÁRIO

LEI Nº 23 DE 24, 6 / 2001
Guaracá

Nº 13134 DE 12, 4 / 2001
PUBLICADA EM 17 / 1 / 2001
Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21 / 05 / 2002.
Guaracá